



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem- DER

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Logística e Transportes

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 005/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, número SIC em epígrafe, no qual se solicita acesso aos Estudos de Viabilidade Econômica das licitações do 1º Lote de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.
2. O DER manifestou-se apenas em recurso hierárquico, informando não possuir os dados, os quais poderiam ser obtidos junto a Área de Planejamento da Secretaria de Logística e Transportes. Na sequência, o interessado interpôs o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após o recebimento do recurso, a Ouvidoria Geral procedeu a diligências junto ao DER, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e à Secretaria de Transporte e Logística. Embora a ARTESP tenha disponibilizado acesso aos autos correspondentes à licitação pública, os órgãos indicaram não possuir os estudos solicitados inicialmente.
4. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, também compartilhado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle em âmbito federal. Assim, a resposta no sentido de não estar em posse dos dados solicitados atende ao disposto no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei.
5. Ilustrativa, nesse sentido, a súmula nº 6/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, do Governo Federal, segundo a qual “a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da

5

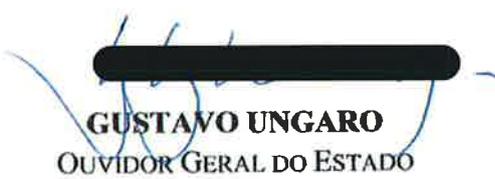


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho”.

6. Ante o exposto, considerando a afirmativa do órgão de que não possui os dados requeridos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 4 de janeiro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO